

Protocolo 1.605/2025

De: Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 25/09/2025 às 10:00:39

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT, GAB-VER

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0895/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 192/2025, de autoria do ilustre vereador, Jerônimo Gonçalves (PL), que requer ao Executivo Municipal um levantamento detalhado das despesas com programas, convênios, contratos e repasses em execução, para possível reavaliação.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência o referido levantamento, conforme especificado a seguir:

1. Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Relatório de Convênio firmado pela SMPLAN, apenso;

b) Termo de Compromisso nº 967601/2024/MCIDADES/CAIXA - Regularização Fundiária Urbana do Bairro São Lourenço, cópia apensa.

2. Secretaria Municipal de Finanças:

Resposta ao item 3:

• Em relação a repasses a consórcios intermunicipais: - Valores mensais e anuais repassados nos últimos 3 anos, encaminhamos os relatórios (anexos), referentes a 2022, 2023 e 2024, descritos a seguir:

a. Listagem de Empenhos - Período: 30/12/1899 a 30/12/1899 | Situação em: 31/12/2022;

b) Listagem de Empenhos - Período: 30/12/1899 a 30/12/1899 | Situação em: 31/12/2023;

Respeitosamente,

Isla Prenzler.

Anexos:

ANexo_1.pdf

CONSORCIOS_2022.pdf

CONSORCIOS_2023.pdf

CONSORCIOS_2024.pdf
Manifestacao_Of_0895_2025.pdf
Oficio_n_1_678_2025_GP_PMC.pdf
PM_Caceres_1097577_57_Termo_de_Compromisso_Novo_PAC_01_1_1__2_1_.pdf
PUBLICACAO_TERMO.pdf
RELATORIO_DE_CONVENIOS_FIRMADOS_SMPLAN.pdf
RELATORIO_FINAL_2022.pdf
RELATORIO_FINAL_2023.pdf
RELATORIO_FINAL_2024.pdf
Resposta_Controladoria.pdf

RELAÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 2025							
Nº DO CONTRATO	ANO	OBJETO	FORNECEDOR	VALOR DO CONTRATO	INICIO	FIM	SITUAÇÃO ATUAL
270	2023	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A	89.908,68	28/09/2023	27/09/2025	Em Andamento
141	2024	Contratação de serviços preventivos e de manutenção com reposição de peça do Aparelho ASCEND DIGITAL – CARETREAM	CARESTREAM DO BRASIL E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	127.908,00	01/10/2024	30/09/2025	Em Andamento
276	2023	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra	SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA	52.740,00	16/10/2023	15/10/2025	Em Andamento
278	2023	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento no fornecimento de manutenção de equipamentos médicos, hospitalar e odontológicos	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	350.000,00	16/10/2023	15/10/2025	Em Andamento
195	2023	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte de rede em fibras óptica VLAN	REDE EXS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	131.582,88	19/07/2023	18/10/2025	Em Andamento
23005	2024	Fornecimento de diárias em Casa de Apoio, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde para atendimento dos pacientes dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), na cidade Cuiabá	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)	290.400,00	21/10/2024	20/10/2025	Em Andamento
150	2024	Contratação de serviços de realização de LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA POR ONDA DE CHOQUE (LECO) aos pacientes do SUS do município de Cáceres	SOUZA JUNIOR & CIA LTDA	244.068,00	29/10/2024	28/10/2025	Em Andamento
174	2023	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra	ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	2.201.089,32	10/07/2023	09/11/2025	Em Andamento
23007	2024	Contratação de serviços especializados de Profissionais da Saúde	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)	13.543.488,00	12/11/2024	11/11/2025	Em Andamento
243	2022	Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saude Santos Dumont	MICHELA CARINA CASAGRANDE GOMES DE ARRUDA	45.848,40	17/11/2022	16/11/2025	Em Andamento
198	2023	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	153.480,00	19/07/2023	18/11/2025	Em Andamento
301	2023	Locação de imóvel para instalação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi	ANA MARIA BATISTA MATOS	43.998,40	06/12/2023	05/12/2025	Em Andamento
260	2022	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e mão de obra	MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR-ME	72.000,00	13/12/2022	12/12/2025	Em Andamento
100	2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança armada, com a efetiva cobertura de 02 (dois) postos com 08 (oito) vigilantes para trabalhar na UPA do Município de Cáceres-MT	KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME	481.212,96	23/08/2021	22/12/2025	Em Andamento
125	2023	Contratação de empresa especializada em serviço de saúde, credenciada ao Ministério da Saude, para realização de exames laboratoriais como complementação de cobertura assistencial necessária	DAIANE DANTAS DA SILVA OLIVEIRA LABORATORIO-ME	549.409,44	26/06/2023	25/12/2025	Em Andamento
126	2023	Contratação de empresa especializada em serviço de saúde, credenciada ao Ministério da Saude, para realização de exames laboratoriais como complementação de cobertura assistencial necessária	LABORATÓRIO EXAME LTDA-ME	549.409,44	26/06/2023	25/12/2025	Em Andamento
160	2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e locação de veículos, sendo ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão obra especializada (motoristas) devidamente habilitada com franquia de km diário e locação de veículo sem motorista com quilometragem livre	DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	1.726.000,00	27/12/2024	26/12/2025	Em Andamento



RELAÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 2025							
Nº DO CONTRATO	ANO	OBJETO	FORNECEDOR	VALOR DO CONTRATO	INICIO	FIM	SITUAÇÃO ATUAL
133	2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento radiométrico de ambientes e análise de emissão de radiação destinados a sala de raios – x da unidade de Pronto Atendimento Médico (UPA) do município de Cáceres-MT	RAD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO LTDA	3.285,00	28/12/2020	27/12/2025	Em Andamento
186	2021	Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saude Vila Real	MICHELA CARINA CASAGRANDE GOMES DE ARRUDA	37.039,44	29/12/2021	28/12/2025	Em Andamento
23005	2025	Rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)	3.631.628,61	07/02/2025	31/12/2025	Em Andamento
23006	2025	Contrato de Rateio a delegação do Município de CACERES-MT, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para neste instrumento realizar coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde- RSS, das unidades próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)	97.480,00	25/03/2025	31/12/2025	Em Andamento
23007	2025	Aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)	156.037,06	23/05/2025	31/12/2025	Em Andamento
129	2024	Contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicosmunicipais (próprios e/ou conveniados)	CONSTRUTORA SOBERANA LTDA	10.000.000,00	02/09/2024	01/01/2026	Em Andamento
005	2024	Locação de imóvel para instalação da Farmácia Básica e Farmácia de Alto Custo	A.P. DE MATOS	86.351,28	04/01/2024	03/01/2026	Em Andamento
23001	2025	Aquisição de medicamentos e insumos para atender a demanda do município	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)	1.108.825,42	09/01/2025	08/01/2026	Em Andamento
23002	2025	Contratação de serviços especializados de Profissionais da Saúde	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)	10.142.760,00	10/01/2025	09/01/2026	Em Andamento
186	2023	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra	UMJ LTDA	868.320,00	13/07/2023	12/01/2026	Em Andamento
016	2025	Aquisição de reagentes para a realização de exames de gasometria, com cessão de equipamentos em regime de comodato, visando atender às demandas da Unidade de Pronto Atendimento	EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA	100.584,00	13/02/2025	12/02/2026	Em Andamento
020	2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de para locação de veículos automotores, em função da manutenção das atividades de rotina realizadas pelas unidades demandante(s)	LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	483.600,00	14/02/2025	13/02/2026	Em Andamento
046	2021	Contratação de serviços para o fornecimento de profissionais da área de saúde, para atendimento a Secretaria Municipal de saúde de Cáceres-MT	ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS	5.482.800,00	18/05/2021	17/02/2026	Em Andamento
026	2025	Aquisição de Oxiênio Medicinal e Líquido para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde	GL OXIGENIO LTDA	391.758,00	06/03/2025	05/03/2026	Em Andamento
033	2023	Contratação de empresa especializada disponibilização de licença para uso de software - saúde pública, modulo indicadores de gestão	ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	34.980,00	06/03/2023	05/03/2026	Em Andamento
055	2024	Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA	999.975,00	27/03/2024	26/03/2026	Em Andamento
056	2024	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, a fim de realizar as seguintes atividades: Organização e execução de eventos diversos, com viabilização de montagem de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos realizados pela Secretaria Contratante	INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS, E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	977.173,00	01/04/2024	31/03/2026	Em Andamento
033	2025	Aquisição de Cloreto de Sódio e Glicose	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	516.241,40	08/04/2025	07/04/2026	Em Andamento

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4DC6-3141-DDFD-AA3E>

RELAÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 2025							
Nº DO CONTRATO	ANO	OBJETO	FORNECEDOR	VALOR DO CONTRATO	INICIO	FIM	SITUAÇÃO ATUAL
035	2025	Aquisição de material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM)	LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.500.000,00	17/04/2025	16/04/2026	Em Andamento
047	2025	Locação de Imóvel localizado na Rua Treze de junho nº 383, onde se encontra o Rotary, um total de 1.567,08m² de construção de 2.203,44m² localizado no centro da cidade, no município de Cáceres-MT	ROTARY CLUBE DE CÁCERES	106.800,00	27/05/2025	26/05/2026	Em Andamento
070	2022	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância Tipo D (ambulância de suporte avançado – UTI móvel - terrestre adulto ou pediátrico) para remoções intermunicipais a partir do Município de Cáceres – MT	R. RIVERO ZARRAGA EIRELI	1.089.944,00	30/05/2022	29/05/2026	Em Andamento
101	2023	Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saude Cohab Nova	MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA	30.904,44	01/06/2023	31/05/2026	Em Andamento
080	2024	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	43.140,00	06/06/2024	05/06/2026	Em Andamento
083	2024	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra	ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	198.177,00	12/06/2024	11/06/2026	Em Andamento
091	2024	Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso, não exclusivo, de software integrado para a gestão em saúde pública	E C ZOCANTE & CIA LTDA	940.000,00	25/06/2024	24/06/2026	Em Andamento
057	2025	Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas e acondicionadas em marmiteix	TERRACO REFEICOES PROFISSIONAIS LTDA	526.263,00	04/07/2025	03/07/2026	Em Andamento
059	2025	Contratação de empresa Especializada de Consultoria na Área Pública de Saúde	FAVORITA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	286.800,00	04/07/2025	03/07/2026	Em Andamento
055	2025	Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM)	LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	8.000.000,00	04/07/225	03/07/2026	Em Andamento
129	2022	Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	1.870.442,00	21/07/2022	20/07/2026	Em Andamento
118	2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para o fornecimento de link redundante de acesso à internet via satélite	NITRO MIRASSOL LTDA	18.000,00	24/07/2024	23/07/2026	Em Andamento
074	2025	Aquisição de recargas de oxigênio de 10m³ com fornecimento de cilindro em regime de comodato	GL OXIGENIO LTDA	75.000,00	01/08/2025	31/07/2026	Em Andamento
231	2023	Contratação de seguro veicular total para veículo oficial da Secretaria Municipal de Saude	GENTE SEGURADORA SA	18.110,00	03/08/2023	02/08/2026	Em Andamento
125	2024	Contratação de serviço de confecção de prótese dentária adulto (PT e PPR) superior e inferior, para atender o Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentária (LRPD) do Município de Cáceres	FABIANO MALDONADO FERREIRA PLAQUI	40.500,00	21/08/2024	20/08/2026	Em Andamento
126	2024	Contratação de serviço de confecção de prótese dentária adulto (PT e PPR) superior e inferior, para atender o Programa de Laboratórios Regionais de Próteses Dentária (LRPD) do Município de Cáceres	EQUALIZE DENTS LTDA	40.500,00	21/08/2024	20/08/2026	Em Andamento

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4DC6-3141-DDFD-AA3E> e informe o código 4DC6-3141-DDFD-AA3E



RELAÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 2025							
Nº DO CONTRATO	ANO	OBJETO	FORNECEDOR	VALOR DO CONTRATO	INICIO	FIM	SITUAÇÃO ATUAL
249	2023	Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saude Jardim das Oliveiras	GESSI BATISTA MONTEIRO	25.022,76	01/09/2023	31/08/2026	Em Andamento
139	2024	Locação de imóvel para instalação do Setor de Frotas da Secretaria Municipal de Saude	JOAO FERMINO	45.600,00	12/09/2024	11/09/2026	Em Andamento
140	2024	Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saude Guanabara	JOSE GONALVES NETO	33.600,00	12/09/2024	11/09/2026	Em Andamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2022

LISTAGEM DE EMPENHOS - PERÍODO: 30/12/1899 a 30/12/1899 | SITUAÇÃO EM: 31/12/2022

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
Fornecedor			CONS. INT.	DES.ECON.,SOC.T.DO COMP,NASC.PANTANAL						06.979.143/0001-07	341.094,60	0,00	18.923,88	303.225,72	18.945,00	303.225,72	18.945,00
Fornecedor			CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE MATO							01.870.863/0001-20	3.836.454,25	0,00	0,01	3.281.876,68	554.577,56	3.093.899,89	742.554,35
Total:											4.177.548,85	0,00	18.923,89	3.585.102,40	573.522,56	3.397.125,61	761.499,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2023

LISTAGEM DE EMPENHOS - PERÍODO: 30/12/1899 a 30/12/1899 | SITUAÇÃO EM: 31/12/2023

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
Fornecedor			CONS. INT.	DES.ECON.,SOC.T.DO COMP,NASC.PANTANAL						08.979.143/0001-07	537.677,00	0,00	32.520,00	505.157,00	0,00	505.157,00	0,00
Fornecedor			CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE MATO							01.870.863/0001-20	4.600.114,99	0,00	14.368,00	4.585.746,99	0,00	4.490.885,99	94.861,00
Total:											5.137.791,99	0,00	46.888,00	5.090.903,99	0,00	4.996.042,99	94.861,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2024

LISTAGEM DE EMPENHOS - PERÍODO: 30/12/1899 a 30/12/1899 | SITUAÇÃO EM: 31/12/2024

Emp.	Tipo	Data	Ficha Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
Fornecedor			CONS. INT. DES.ECON.,SOC.T.DO COMP,NASC.PANTANAL					08.979.143/0001-07	432.500,00	0,00	0,00	432.500,00	0,00	415.860,00	16.640,00
Fornecedor			CONSORCIO INT. DE SAUDE DO OESTE DE MT					01.870.663/0001-20	403.200,00	0,00	0,00	403.200,00	0,00	403.200,00	0,00
Fornecedor			CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE MATO					01.870.663/0001-20	3.688.168,34	0,00	271.218,73	3.416.949,61	0,00	3.210.511,26	206.438,35
Total:									4.523.868,34	0,00	271.218,73	4.252.649,61	0,00	4.029.571,26	223.078,35



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cáceres – MT, 19 de setembro de 2025.

A Senhora

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

Assunto: **Ofício nº 0895/2025 – SL/CMC – Requerimento nº 192/2025**

Senhora Prefeita,

Cumprimento-o (a) cordialmente, vimos pelo presente em atenção ao requerimento referenciada junto ao **Ofício nº 0895/2025 – SL/CMC – Requerimento nº 192/2025**, onde a **Edil Jerônimo Gonçalves - PL**, requer:

1. **Levantamento detalhado de todos os programas, convênios, contratos e repasses em execução nas referidas pastas.**

Resposta: Segue, em anexo, a relação atualizada dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde (ANEXO I), contendo informações relativas aos instrumentos em vigência, nos termos solicitados.

2. **Indicação de programas e contratos que possam ser reavaliados ou readequados, levando em conta critérios de eficiência, economicidade e prioridade para o interesse público, especialmente na área da saúde.**

Resposta: Atualmente, todos os contratos e programas firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres são estruturados com foco na garantia da continuidade e da qualidade dos serviços públicos prestados à população, assegurando a manutenção de atividades essenciais, especialmente no atendimento à saúde coletiva.

No momento, não se vislumbra o encerramento, suspensão ou readequação de nenhum contrato em vigência no âmbito da saúde municipal, uma vez que todos foram planejados com base em diagnósticos técnicos, compatibilidade orçamentária e indispensabilidade para execução das políticas públicas e cumprimento das metas pactuadas.

Dessa forma, caso se identifique a necessidade de revisão, adequação ou encerramento de algum contrato ou programa, tal medida será tomada em conformidade com os normativos vigentes e devidamente informada e submetida ao conhecimento desta Casa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Legislativa, assegurando transparência, diálogo institucional e respeito às prerrogativas do Poder Legislativo.

Essa postura reflete o compromisso com a responsabilidade fiscal, a boa governança e a busca contínua pela melhoria dos serviços públicos de saúde, sem comprometer a continuidade dos atendimentos e das ações essenciais à população de Cáceres.

3. No caso de repasses a consórcios intermunicipais, informar:

- **Justificativa técnica para a manutenção do montante atual;**

Resposta: O montante atualmente repassado aos consórcios intermunicipais foi definido com base em critérios técnicos e orçamentários, levando em conta:

- ✓ O custo efetivo dos serviços regionalizados prestados pelo consórcio;
- ✓ A manutenção da oferta e da qualidade dos serviços especializados à população de Cáceres, evitando descontinuidade de atendimentos;
- ✓ A proporcionalidade e equidade entre os entes consorciados, conforme pactuado previamente;
- ✓ As metas assistenciais, indicadores de desempenho e parâmetros definidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas pactuações interfederativas;
- ✓ A compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento do município (PPA e LDO).

A manutenção do montante atual assegura estabilidade financeira ao consórcio, permitindo o cumprimento dos compromissos assumidos, o pagamento tempestivo de prestadores e fornecedores e o planejamento adequado de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade, evitando ônus ou prejuízos à população atendida.

Por fim, caso seja identificada a necessidade de revisão dos valores repassados — seja por alteração na prestação dos serviços, seja por adequação orçamentária — a medida será analisada tecnicamente e discutida junto ao consórcio e à Câmara Municipal, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

- **Eventuais auditorias ou relatórios de avaliação de resultados.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resposta: Informamos que, até o presente momento, não dispomos de relatórios de auditorias específicas que possam ser disponibilizados, uma vez que tais procedimentos ainda não foram realizados pelo órgão de controle. Quanto aos relatórios de avaliação de resultados, não são emitidos em formato físico, pois a mensuração se dá, principalmente, pela prestação contínua dos serviços e pelo alcance dos indicadores assistenciais pactuados, cujo resultado final é refletido diretamente no atendimento à população cacerense.

A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a legalidade, responsabilidade fiscal e qualidade dos serviços públicos de saúde, atuando com planejamento, zelo na aplicação dos recursos e observância permanente dos princípios constitucionais da eficiência, moralidade e transparência.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)
CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
Secretário Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DC6-3141-DDFD-AA3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 19/09/2025 15:54:35 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4DC6-3141-DDFD-AA3E>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.678/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 19 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 19.625/2025

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0895/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 192/2025, de autoria do ilustre vereador, **Jerônimo Gonçalves** (PL), que requer ao Executivo Municipal um levantamento detalhado das despesas com programas, convênios, contratos e repasses em execução, para possível reavaliação.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência o referido levantamento, conforme especificado a seguir:

1. Secretaria Municipal de Planejamento:
 - a) Relatório de Convênio firmado pela SMPLAN, apenso;
 - b) Termo de Compromisso nº 967601/2024/MCIDADES/CAIXA - Regularização Fundiária Urbana do Bairro São Lourenço, cópia apensa.
2. Secretaria Municipal de Finanças:

Resposta ao item 3:

- Em relação a repasses a consórcios intermunicipais: - Valores mensais anuais repassados nos últimos 3 anos, encaminhamos os relatórios (anexos) referentes a 2022, 2023 e 2024, descritos a seguir:
 - a. Listagem de Empenhos - Período: 30/12/1899 a 30/12/1899 | Situação em 31/12/2022;
 - b. Listagem de Empenhos - Período: 30/12/1899 a 30/12/1899 | Situação em 31/12/2023;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.678/2025-GP/PMC - p. 02

- c) Listagem de Empenhos - Período: 30/12/1899 a 30/12/1899 | Situação em: 31/12/2024;
3. Controladoria Geral do Município:
- Em relação a eventuais auditorias ou relatórios de avaliação de resultados, encaminhamos as informações prestadas em 29/08/2025, pelo referido órgão, cópia anexa.
4. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística:
- a) Relatório Final - Contrato de Rateio nº 03/2022 – Patrulha Rodoviária – CIDESAT Complexo Nascente do Pantanal;
- b) Relatório Final - Contrato de Rateio nº 02/2023 – Patrulha Rodoviária – CIDESAT Complexo Nascente do Pantanal;
- c) Relatório Final - Contrato de Rateio nº 02/2024 – Patrulha Rodoviária – CIDESAT Complexo Nascente do Pantanal.
5. Secretaria Municipal de Saúde:
- a) Relação de Contratos da Secretaria Municipal De Saúde – 2025, anexa;
- b) Expediente, datado de 19/09/2025, anexo.

Ao ensejo, reiteramos nossos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F937-1D4C-1617-BE19>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F937-1D4C-1617-BE19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 25/09/2025 09:27:52 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F937-1D4C-1617-BE19>

TERMO DE COMPROMISSO Nº 967601/2024/MCIDADES/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO
TRANSFERE GOV.BR Nº
967601/2024/MCIDADES/CAIXA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DAS CIDADES,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CÁCERES, COM A
FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA DO SÃO LOURENÇO.

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70 067-901, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por MARCOS CARDOSO ALVES, Matrícula Funcional nº c092613-4, conforme Lavrada em Notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 3278-P, Folha 074 em 11/08/2017, e;

O(A) MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede em Cáceres-MT, doravante denominado(a) **RECEBEDOR**, representada pelo(a), **ODENILSON JOSÉ DA SILVA**, nomeado(a) pelo **DECRETO LEGISLATIVO Nº 85 de 19 DE AGOSTO DE 2024**, portador da matrícula funcional nº 16907.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO SÃO LOURENÇO.” registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO SÃO LOURENÇO.” a ser realizada no município de Cáceres/MT, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo RECEBEDOR, dos seguintes documentos:

- I - Termo de referência;
- II - Declaração de sustentabilidade;
- III - Licença ambiental;

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, até o dia **02/05/2025**.

Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s), proceder-se-á à extinção do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I – DA MANDATÁRIA:

- a) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- b) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- c) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- d) solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;
- e) acompanhar e verificar o cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico;
- f) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso;
- g) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- h) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- i) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

- j) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- k) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- l) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- m) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- n) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- o) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- p) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
- q) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula primeira. Caberá, também, a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao REPASSADOR, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II – DO RECEBEDOR:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- b) encaminhar ao REPASSADOR as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

- g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;
- h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
- i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
- j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
- m) aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;
- n) estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- n) prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:
- i) que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

- ii) a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;
- o) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br
- p) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- q) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;
- t) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;
- u) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- v) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- y) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- z) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- aa) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;

- bb) fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- cc) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- dd) prestar contas dos recursos recebidos no Transferegov.br e atender aos prazos para devolução de recursos;
- ee) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;
- ff) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;
- gg) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- hh) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;
- ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, no Transferegov.br;
- jj) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- kk) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e
- xx) atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPIES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 36 Meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 175004 assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE001234, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15127560200SW0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;

ODENILSON JOSE
DA
SILVA:32963513100

Assinado de forma digital por
ODENILSON JOSE DA
SILVA:32963513100
Dados: 2024.09.03 14:53:00
-04'00'

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos da parcela única ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do REPASSADOR;

II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III - ao registro do processo licitatório pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br; e

IV - à comprovação do envio pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP.

Subcláusula segunda. Em caso de paralisação da execução do objeto por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas do Termo de Compromisso deverá ser observada pelo RECEBEDOR, no que couber, o disposto no artigo 38, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador,

e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

Subcláusula terceira. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Caberá à MANDATÁRIA verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, ainda que dispensadas a análise e o aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

Subcláusula quarta. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A MANDATÁRIA levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

ODENILSON JOSE DA
SILVA:32963513100

Assinado de forma digital por
ODENILSON JOSE DA
SILVA:32963513100
Dados: 2024.09.03 14:55:25 -04'00'

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional que a MANDATÁRIA venha a ter ciência deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula sexta. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;

III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;

VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e

VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i>	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

Descrição	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela MANDATÁRIA:

MARCOS CARDOSO
ALVES:21138982091

Assinado de forma digital por MARCOS
CARDOSO ALVES:21138982091
Dados: 2024.09.02 15:30:51 -04'00'

MARCOS CARDOSO ALVES
Gerente de Filial

Pelo RECEBEDOR:

ODENILSON JOSE DA
SILVA:32963513100

Assinado de forma digital por
ODENILSON JOSE DA
SILVA:32963513100
Dados: 2024.09.03 14:58:10 -04'00'

ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

NATANY PAULA
BORGES:058185136
61

Assinado de forma digital por
NATANY PAULA
BORGES:05818513661
Dados: 2024.09.04 09:55:02
-04'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: NATANY PAULA BORGES
Matrícula Funcional nº: C091035



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

Valor: R\$ 1.020.000,00; dos recursos: R\$ 80.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Programa de Trabalho 15127560200SW0001, NE 2024NE001224, de 27/08/2024, R\$ 920.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2025, e R\$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 30/08/2024 30/08/2027 JOYCE RAMOS DE OLIVEIRA LOURENÇO e Antônio Paulo de Oliveira Furlan.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACEIO - AL

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE Termo de Cororomissio nº 956521/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Batalha/AL, CNPJ 12.250.056/0001-83; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de creche e escola de educação infantil, bairro Santa Luzia e Água Pes, Batalha/AL - FNDE - creche tipo 1; Programa OPERAÇÕES DIVERSAS; Valor: R\$ 5.443.345,04; dos recursos: R\$ 808.336,74, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 157241, Programa de Trabalho 123655111005U0001, NE 2024NE01486, de 20/08/2024, o saldo de empenho restante ocorrerá nos exercícios seguintes e R\$ 54.433,45 de contrapartida. Vigência 04/09/2024 30/09/2028 CLAUDENIRIOS DE OLIVEIRA e WAGNER DANTAS CORREIA CAJÁ.

Termo de Compromisso nº 962662/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Olho D'Água das Flores/AL, CNPJ 12.251.468/0001-38; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de creche, no município de Olho D'Água das Flores/AL - FNDE - creche tipo 1; Programa OPERAÇÕES DIVERSAS; Valor: R\$ 5.443.345,04 dos recursos: R\$ 5.388.911,59, correrão à conta da União no exercício de 2024 - UO 157241, Programa de Trabalho 12365511100S/U0001, NE 2024NE001625, de 22/08/2024, correrão o saldo remanescente de repasse em exercícios futuros e R\$ 54.433,45 de contrapartida. Vigência 03/09/2024 03/09/2028 Claudenir Rios de Oliveira e José Luiz Vasconcellos dos Anjos.

ALEXANDRE ILION VICENTINI
Gerente de Centralizadora

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Termo de Compromisso nº 965465/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Japaratinga/AL, CNPJ 12.247.96/0001-36, junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de creche de educação infantil Bitigui, Japaratinga-AL creche FNDE tipo 1; Programa OPERACOES DIVERSAS; Valor: R\$ 5.443.345,04; dos recursos: R\$ 5.388.911,59, correrão à conta da UNIÃO no exercício de 2024 no valor de R\$ 808.336,74, UG 157241, Programa de Trabalho 123655111005U0001, NE 2024NE01526, de 21/08/2024, o saldo de repasse restante correrá no próximos exercícios, R\$ 54.433,45 de contrapartida. Vigência 04/09/2024 04/09/2028 Claudenir Rios de Oliveira e José Severino da Silva.

Termo de Compromisso nº 963730/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Palestina/AL, CNPJ 12.369.872/0001-00; junto à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de creche e escola de educação infantil, no centro do município de Palestina/AL - fnde - creche tipo 1; Programa OPERACOES DIVERSAS; Valor: R\$ 5.443.345,04; dos recursos: R\$ 5.388.911,59, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 157241, Programa de Trabalho 1236551100S00001, NE 2024NE001684, de 26/08/2024, correrão o saldo remanescente de repasse em exercícios futuros e R\$ 544.345,45 de contrapartida. Vigência 03/09/2024 03/09/2028 Claudenir Rios de Oliveira e José Djalma Gonçalves da Silva.

ESPECIE Termo de Condição nº 962635/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Tanque D'Arca/AL, CNPJ 12.241.865/0001-29; JUNTO à UNIÃO por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de creche e escola de educação infantil, no centro do município de Tanque D'Arca/AL - FNDE - creche tipo 2; Programa OPERAÇÕES DIVERSAS; Valor: R\$ 3.221.267,52; dos recursos: R\$ 478.358,23, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 157241, Programa de Trabalho 1236551110005U001, NE 2024NE001651, de 22/08/2024, e R\$ 3.212,68 de contrapartida, o restante ocorrerá nos exercícios seguintes. Vigência 03/09/2024 30/09/2028 CLAUDENIR RIOS DE OLIVEIRA e WILMÁRIO VALENÇA JÚNIOR.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PASSO FUNDO - RS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 965887/2024, firmado pelo Município de Novo Barreirópolis, RN, CNPJ 92.410.521/0001-35; Junta à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.35/0001-04; Objeto: pavimentação de acesso à praça municipal solange rodrigues, no município de novo barreirópolis; Programa A Hora do Turismo; Valor: R\$ 400.000,00; dos recursos: R\$ 384.205,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695232310V00001, NE 2024NE000479, de 18/07/2024 e R\$ 15.795,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2026 - 29/08/2024 ELODIA MARIA OSMARIN BORBA e Márcia Raquel Rodrigues Presotto.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PORTO ALEGRE - RS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE CONTRATO de Rasse nº 960130/2024, firmado pelo Município de Pôrto-ão RS, CNPJ 87.344.016/0001-08; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: pavimentação de vias urbanas/rs; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 389.205,00; dos recursos: R\$ 384.205,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UF 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900T10043, NE 2024NE000246, de 27/05/2024 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2028 - 04/09/2024 luri Jadojski e Delmar Hoff.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RIO BRANCO - AC

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de cesspão Nº 964032/2024, firmado pelo Secretário de Estado de Educação e Esporte-AC, CNPJ 04.033.254/0001-67, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Revitalização e ampliação quadras poliesportivas no Estado Acre; Programa Esporte; Valor: R\$ 477.980,00; dos recursos: R\$ 477.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UO 180006, Gestão 000001, Programa de Trabalho 278125126005L0001, NE 2024NE000550, de 02/07/2024 e R\$ 480,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2027 - 04/09/2024 Edjorge de Araujo Vercosa e Aberson Carvalho de Sousa.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPECÍE Termo de Compromisso nº 967431/2024/FUNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Capinzal de Norte/MG, CNPJ 01.613.309/0001-10, junto à UNIÃO, intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Objeto construção de uma creche tipo 1 padrão FUNDE na zona urbana do município de capinzal do norte, estado do Maranhão,, Programa OPERAÇÕES DIVERSAS; Valor: R\$ 5.630.946,66; dos recursos: R\$ 5.574.637,19, correrão à conta da União sendo R\$ 836.195,00 no exercício de 2024, UG 157214, Programa de Trabalho 12365511100SU0001, e R\$ 2024ANE001692, de 26/08/2024, e R\$ 4.738.444,61 no(s) exercício(s) subsequente(s), NE 56.309.47 de contrapartida. Vigência 04/09/2024 a 03/09/2028 Carlos André Corrêa Cardoso e André Pereira da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

ATENDIMENTO AO PROTOCOLO Nº 19.625/2025-REQUERIMENTO Nº 192-2025_VEREADOR JERONIMO GONÇALVES PEREIRA

TERMO DE COMPROMISSO Nº	ÓRGÃO EXECUTOR	OBJETO E FINALIDADE	VALOR R\$	FONTE DE RECURSOS	PERÍODO DE VIGÊNCIA	SITUAÇÃO ATUAL
967601/2024/MCIDADES/CAIXA	Secretaria Municpial de Planejamento	Regularização Fundiária Urbana do São Lourenço	1.000.000,00	700	03/09/2024 a 03/10/2027	Licitação Homologada

Cáceres-MT, 28 de agosto de 2025

Leandro Martins Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 255/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RELATÓRIO FINAL

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2022 - PATRULHA

O MUNICÍPIO DE CÁCERES através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal, celebraram Contrato de Rateio nº 03/2022 - Patrulha, com objeto do presente Contrato de Rateio as despesas gerais e manutenção da **PATRULHA RODOVIÁRIA**, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFR/MT Nº 1207/2016, relativo ao apoio à Contratante na manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do município de Cáceres.

EMSABAMENTO TEÓRICO DO FISCAL DE CONTRATO

Na forma do art. 67 da Lei 8.666/931, "Fiscal do Contrato" é o agente, representante da Administração Pública, nomeado pelo Gestor do Contrato, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

A figura do Fiscal do Contrato nasce das prerrogativas especiais da Administração Pública reconhecidas no âmbito dos contratos administrativos (as chamadas Cláusulas Exorbitantes do Direito Comum), descritas genericamente nos incisos do Art. 58 da Lei 8.666/93. Uma dessas cláusulas exorbitantes garante à Administração Pública o poder de "*fiscalizar-lhes a execução*" (art. 58, III).

Pressupõe-se que, essa simples previsão da possibilidade de fiscalização induz o contratado a executar de modo mais perfeito os deveres contratuais a ele impostos.

Depois, se um contrato administrativo for bem gerenciado e executado ele se torna um instrumento poderoso, em benefício do interesse

1 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

público, inclusive através de economia ao Erário, com aplicação mais objetiva e mais eficaz dos recursos financeiros.

Entretanto, como a fiscalização é um procedimento complexo que opera no mundo dos fatos, ela própria poderá não resultar eficaz, desse modo, sobretudo dependendo da eficiência no agir do Fiscal do Contrato.

O Fiscal de Contrato possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho, inclusive ele *“induz o contratado a executar de modo mais perfeito os deveres a ele impostos”* (JUSTEN, 2008, p. 748)². Nas palavras do mesmo autor:

A regra deve ser aplicada estritamente nos casos em que a sequência da execução da prestação provoca o efeito de ocultar eventuais defeitos da atuação do particular. Esses defeitos não são irrelevantes e provocarão efeitos em momentos posterior. No entanto, o simples exame visual ou a mera experimentação são insuficientes para detectá-los. Em tais hipóteses, a Administração deverá designar um representante para verificar o desenvolvimento da atividade do contratado. Isso se passa especialmente em obras de engenharia.

Haverá casos nos quais será dispensável aplicação tão estrita do texto legal. A regra será atendida quando a atividade de fiscalização puder realizar-se satisfatoriamente no momento da entrega da prestação. Em outros casos, a fiscalização é inviável e o dispositivo não tem qualquer aplicação. (JUSTEN, 2008, p. 748).

Convém destacar que a Administração Pública possui responsabilidade solidária ao designar o agente, pois é sua obrigação precípua de fornecer todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções.

Acórdão nº319/2010 – Plenário
(responsabilidade solidária daquele que designa o fiscal do contrato e não lhe dá os meios necessários para o exercício das suas atribuições)

As falhas detectadas no processo de seleção e contratação das entidades, bem como as irregularidades verificadas na execução dos contratos, apontam para quadro de descalabro administrativo, o qual decorreu, em grande parte, da conduta omissiva do então titular da Seter, que não forneceu a seus subordinados os meios materiais e o treinamento necessário ao fiel desempenho das atribuições daqueles servidores, nem deu cumprimento às seguidas determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. (Voto do Min-Rel. Walton Alencar Rodrigues)³

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética. 2008.

³ <http://agu.gov.br/page/download/index/id/5856083>



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

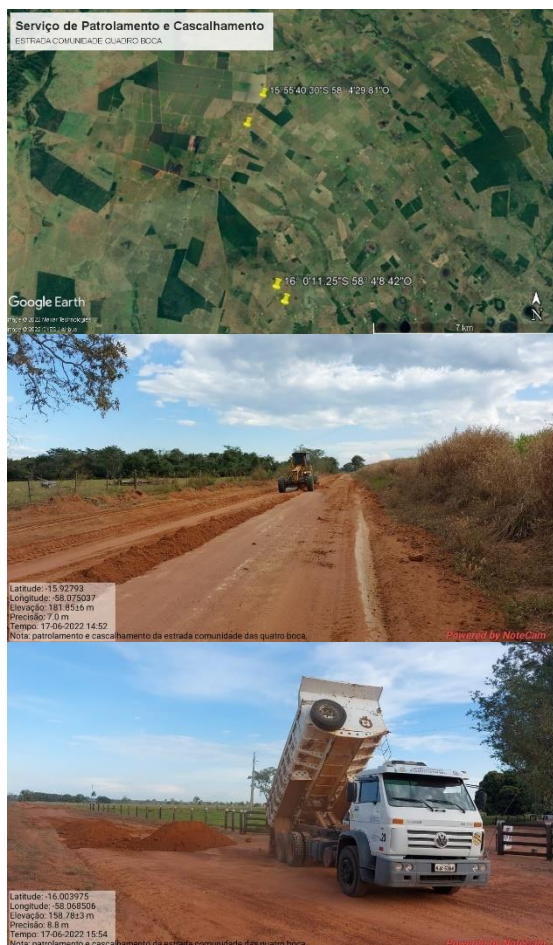
Diante disso, é primordial que não só a Administração Pública tenha consciência dessa escolha/nomeação.

Além disso, o atendimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade, da economicidade, da ampliação de competitividade e outros basilares contribuem ao bom andamento da atividade pública.

AÇÕES DESENVOLVIDAS

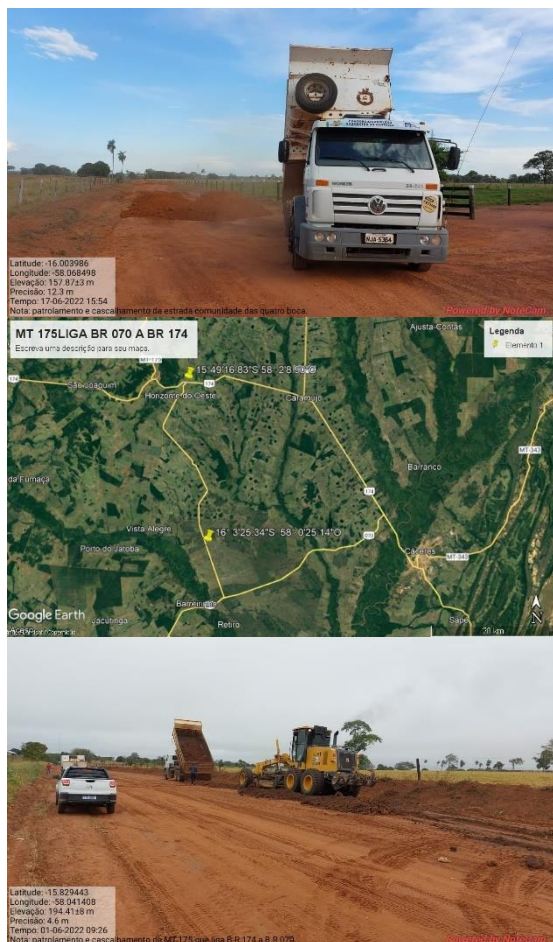
Foram atestados os recibos que foram encaminhados conforme descrito na cláusula segunda do Contrato de Rateio nº 03/2022 – Patrulha.

Foram comprovados que os serviços foram prestados, conforme registros fotográficos:





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Foram aproximadamente 106km de manutenção com patrolamento e cascalhamento quando necessário.

Destarte, conforme Portaria nº 124/2022 e cumprindo todas as prerrogativas conforme é instituído pela legislação vigente e Contrato de Rateio nº 003/2022 e o objeto do referido contrato fora exaurido, concluo as ações de fiscalização deste contrato.

Cáceres-MT, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por DEMIS
ROGERIO RODRIGUES
COSTA:79403115149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=
26306021000395, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=AR3R, OU=RFB e-CPF A1, CN
=DEMIS ROGERIO RODRIGUES
COSTA:79403115149
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.02.17 07:16:37-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

FISCAL DO CONTRATO
Demis Rogério Rodrigues Costa



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RELATÓRIO FINAL

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2023 - PATRULHA

O MUNICÍPIO DE CÁ CERES através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal, celebraram Contrato de Rateio nº 02/2023 - Patrulha, com objeto do presente Contrato de Rateio as despesas gerais e manutenção da **PATRULHA RODOVIÁRIA**, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFRAMT, relativo ao apoio à Contratante na manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do município de Cáceres e atendimento a eventuais demandas do Município.

EMSABAMENTO TEÓRICO DO FISCAL DE CONTRATO

Na forma do art. 67 da Lei 8.666/931, "Fiscal do Contrato" é o agente, representante da Administração Pública, nomeado pelo Gestor do Contrato, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

A figura do Fiscal do Contrato nasce das prerrogativas especiais da Administração Pública reconhecidas no âmbito dos contratos administrativos (as chamadas Cláusulas Exorbitantes do Direito Comum), descritas genericamente nos incisos do Art. 58 da Lei 8.666/93. Uma dessas cláusulas exorbitantes garante à Administração Pública o poder de "fiscalizar-lhes a execução" (art. 58, III).

Pressupõe-se que, essa simples previsão da possibilidade de fiscalização induz o contratado a executar de modo mais perfeito os deveres contratuais a ele impostos.

Depois, se um contrato administrativo for bem gerenciado e executado ele se torna um instrumento poderoso, em benefício do interesse público, inclusive

I http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

através de economia ao Erário, com aplicação mais objetiva e mais eficaz dos recursos financeiros.

Entretanto, como a fiscalização é um procedimento complexo que opera no mundo dos fatos, ela própria poderá não resultar eficaz, desse modo, sobretudo dependendo da eficiência no agir do Fiscal do Contrato.

O Fiscal de Contrato possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho, inclusive ele *"induz o contratado a executar de modo mais perfeito os deveres a ele impostos"* (JUSTEN, 2008, p. 748)². Nas palavras do mesmo autor:

A regra deve ser aplicada estritamente nos casos em que a sequência da execução da prestação provoca o efeito de ocultar eventuais defeitos da atuação do particular. Esses defeitos não são irrelevantes e provocarão efeitos em momentos posterior. No entanto, o simples exame visual ou a mera experimentação são insuficientes para detectá-los. Em tais hipóteses, a Administração deverá designar um representante para verificar o desenvolvimento da atividade do contratado. Isso se passa especialmente em obras de engenharia.

Haverá casos nos quais será dispensável aplicação tão estrita do texto legal. A regra será atendida quando a atividade de fiscalização puder realizar-se satisfatoriamente no momento da entrega da prestação. Em outros casos, a fiscalização é inviável e o dispositivo não tem qualquer aplicação. (JUSTEN, 2008, p. 748).

Convém destacar que a Administração Pública possui responsabilidade solidária ao designar o agente, pois é sua obrigação precípua de fornecer todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções.

Acórdão nº319/2010 – Plenário
(responsabilidade solidária daquele que designa o fiscal do contrato e não lhe dá os meios necessários para o exercício das suas atribuições)

As falhas detectadas no processo de seleção e contratação das entidades, bem como as irregularidades verificadas na execução dos contratos, apontam para quadro de descalabro administrativo, o qual decorreu, em grande parte, da conduta omissiva do então titular da Seter, que não forneceu a seus subordinados os meios materiais e o treinamento necessário ao fiel desempenho das atribuições daqueles servidores, nem deu cumprimento às seguidas determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. (Voto do Min-Rel. Walton Alencar Rodrigues)³

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética. 2008.

³ <http://agu.gov.br/page/download/index/id/5856083>



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

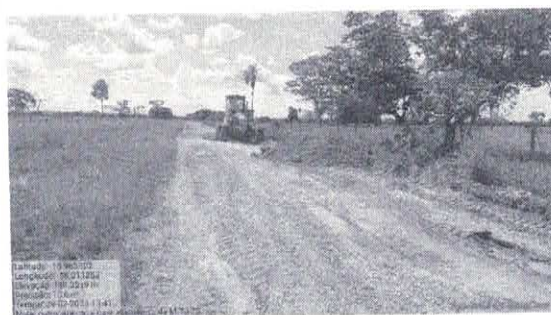
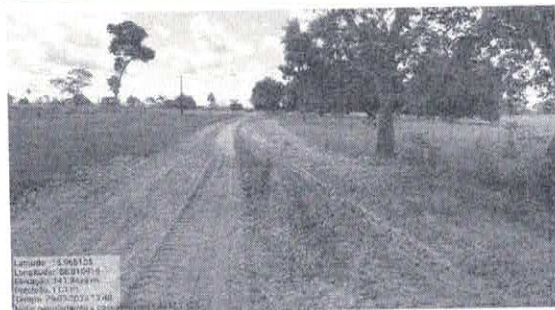
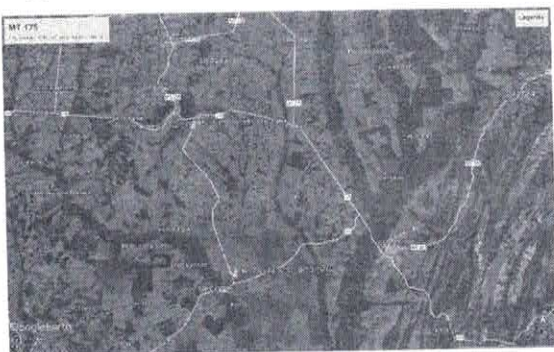
Diante disso, é primordial que não só a Administração Pública tenha consciência dessa escolha/nomeação.

Além disso, o atendimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade, da economicidade, da ampliação de competitividade e outros basilares contribuem ao bom andamento da atividade pública.

AÇÕES DESENVOLVIDAS

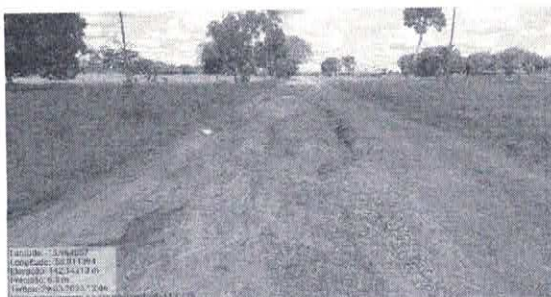
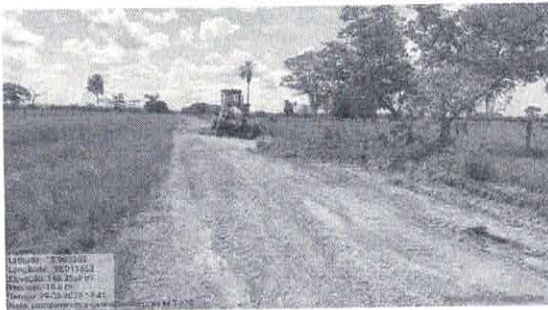
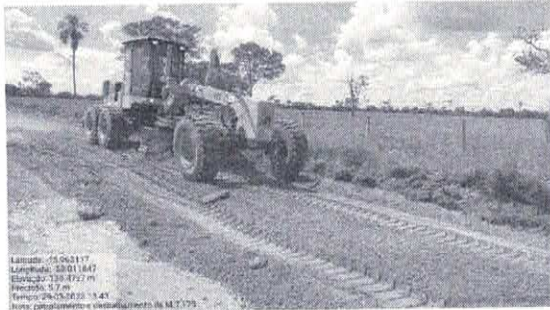
Foram atestados os recibos que foram encaminhados conforme descrito na cláusula segunda do Contrato de Rateio nº 02/2023 – Patrulha.

Foram comprovados que os serviços foram prestados, conforme registros fotográficos:





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Foram aproximadamente 92km de manutenção com patrolamento e cascalhamento quando necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Destarte, conforme Portaria nº 105/2023 e cumprindo todas as prerrogativas conforme é instituído pela legislação vigente e Contrato de Rateio nº 002/2023 e o objeto do referido contrato fora exaurido, concluo as ações de fiscalização deste contrato.

Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2024.


FISCAL DO CONTRATO
Demis Rogério Rodrigues Costa



RELATÓRIO FINAL

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2024 - PATRULHA

O MUNICÍPIO DE CÁCERES através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal, celebraram Contrato de Rateio nº 02/2023 - Patrulha, com objeto do presente Contrato de Rateio as despesas gerais e manutenção da PATRULHA RODOVIÁRIA, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFR/MT, relativo ao apoio à Contratante na manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do município de Cáceres e atendimento a eventuais demandas do Município.

EMSABAMENTO TEÓRICO DO FISCAL DE CONTRATO

Na forma do art. 67 da Lei 8.666/931, "Fiscal do Contrato" é o agente, representante da Administração Pública, nomeado pelo Gestor do Contrato, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

A figura do Fiscal do Contrato nasce das prerrogativas especiais da Administração Pública reconhecidas no âmbito dos contratos administrativos (as chamadas Cláusulas Exorbitantes do Direito Comum), descritas genericamente nos incisos do Art. 58 da Lei 8.666/93. Uma dessas cláusulas exorbitantes garante à Administração Pública o poder de "*fiscalizar-lhes a execução*" (art. 58, III).

Pressupõe-se que, essa simples previsão da possibilidade de fiscalização induz o contratado a executar de modo mais perfeito os deveres contratuais a ele impostos.

Depois, se um contrato administrativo for bem gerenciado e executado ele se torna um instrumento poderoso, em benefício do interesse público, inclusive

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

através de economia ao Erário, com aplicação mais objetiva e mais eficaz dos recursos financeiros.

Entretanto, como a fiscalização é um procedimento complexo que opera no mundo dos fatos, ela própria poderá não resultar eficaz, desse modo, sobretudo dependendo da eficiência no agir do Fiscal do Contrato.

O Fiscal de Contrato possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho, inclusive ele "*induz o contratado a executar de modo mais perfeito os deveres a ele impostos*" (JUSTEN, 2008, p. 748)². Nas palavras do mesmo autor:

A regra deve ser aplicada estritamente nos casos em que a sequência da execução da prestação provoca o efeito de ocultar eventuais defeitos da atuação do particular. Esses defeitos não são irrelevantes e provocarão efeitos em momentos posterior. No entanto, o simples exame visual ou a mera experimentação são insuficientes para detectá-los. Em tais hipóteses, a Administração deverá designar um representante para verificar o desenvolvimento da atividade do contratado. Isso se passa especialmente em obras de engenharia.

Haverá casos nos quais será dispensável aplicação tão estrita do texto legal. A regra será atendida quando a atividade de fiscalização puder realizar-se satisfatoriamente no momento da entrega da prestação. Em outros casos, a fiscalização é inviável e o dispositivo não tem qualquer aplicação. (JUSTEN, 2008, p. 748).

Convém destacar que a Administração Pública possui responsabilidade solidária ao designar o agente, pois é sua obrigação precípua de fornecer todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções.

Acórdão nº319/2010 – Plenário
(responsabilidade solidária daquele que designa o fiscal do contrato e não lhe dá os meios necessários para o exercício das suas atribuições)

As falhas detectadas no processo de seleção e contratação das entidades, bem como as irregularidades verificadas na execução dos contratos, apontam para quadro de descalabro administrativo, o qual decorreu, em grande parte, da conduta omissiva do então titular da Seter, que não forneceu a seus subordinados os meios materiais e o treinamento necessário ao fiel desempenho das atribuições daqueles servidores, nem deu cumprimento às seguidas determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. (Voto do Min-Rel. Walton Alencar Rodrigues)³

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética. 2008.

³ <http://agu.gov.br/page/download/index/id/5856083>



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

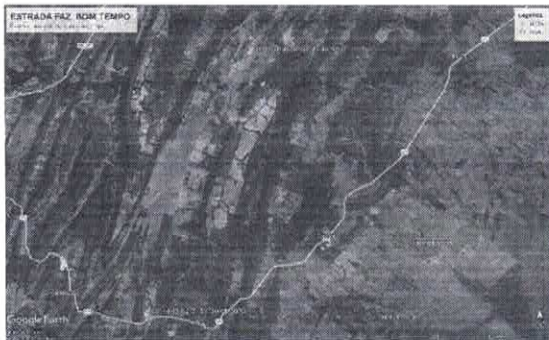
Diante disso, é primordial que não só a Administração Pública tenha consciência dessa escolha/nomeação.

Além disso, o atendimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade, da economicidade, da ampliação de competitividade e outros basilares contribuem ao bom andamento da atividade pública.

AÇÕES DESENVOLVIDAS

Foram atestados os recibos que foram encaminhados conforme descrito na cláusula segunda do Contrato de Rateio nº 02/2024 – Patrulha.

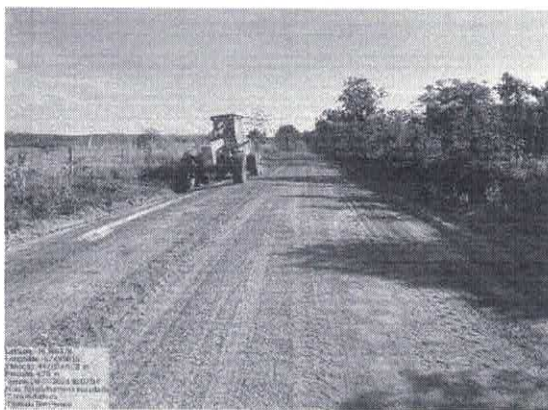
Foram comprovados que os serviços foram prestados, conforme registros fotográficos:



7

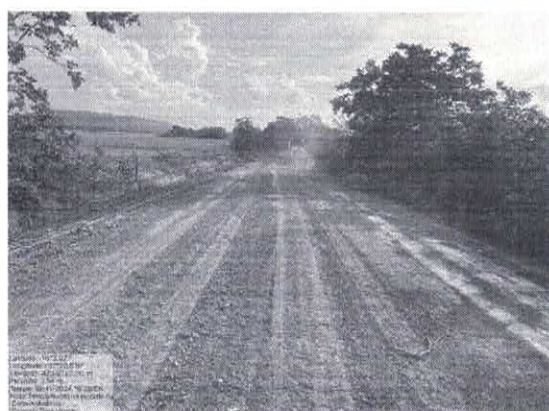


ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Foram aproximadamente 85km de manutenção com patrolamento e cascalhamento quando necessário.

Destarte, conforme Portaria nº 077/2024 e cumprindo todas as prerrogativas conforme é instituído pela legislação vigente e Contrato de Rateio nº 002/2024 e o objeto do referido contrato fora exaurido, concluo as ações de fiscalização deste contrato.

Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.


FISCAL DO CONTRATO
Demis Rogério Rodrigues Costa

Protocolo 16- 19.625/2025

De: Robson C. - CGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/08/2025 às 15:00:45

Setores envolvidos:

SMS, GAB, CGM, SMFIN, SMFIN-CCG, SMPLAN, SMS-CA, SMEAE, SMEAE-GRO, SMA - PROT, PROT-SMEAE, SMPLAN-CP

Requerimento Câmara

Prezados

A Controladoria-Geral do Município (CGM), Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, vinculada diretamente à Exma. Sra. Prefeita Municipal e liderada pelo Controlador-Geral do Município, autorizada assistir – direta e imediatamente – a Prefeita Municipal e/ou Gestores Municipais no desempenho de suas atribuições, em especial, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 162/2021[1], e

Limitando-nos aos termos "eventuais auditorias" que eventualmente caberia à CGM manifestar, dizemos isto pois podem ensejar diversas interpretações (auditoria interna ou externa, dentre outros fatores), e inserindo-nos ao contexto de "repasses a consórcios intermunicipais em vigência".

Resolve, de modo a – em tese – atender a demanda apresentada, informar que não houve nenhum trabalho de auditoria interna nos respectivos recursos, haja vista que tal objeto não fez parte dos Planos Anuais de Auditoria Interna[2] (PAAI) da CGM.

Deste modo, encaminhamos este expediente para conhecimento e – posterior – confecção de resposta à Câmara Municipal.

Era o que havia para o momento.

Atenciosamente,

[1] Lei Complementar Municipal nº 162, de 08 de outubro de 2021. Dispõe sobre a Controladoria Geral do Município - CGM, Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências. Disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/907233/>

[2] Disponível em: <https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Controladoria-geral-do-municipio/Documentos/>

—
Robson Máximo da Costa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34BA-E14A-0707-2565

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON MÁXIMO DA COSTA (CPF 734.XXX.XXX-68) em 29/08/2025 16:22:56 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/34BA-E14A-0707-2565>

Protocolo 1- 1.605/2025

De: Joice G. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 25/09/2025 às 13:26:11

Setores (CC):

DAL, GAB-VER

Encaminho resposta ao Ofício nº 0895/2025-SL/CMC, o qual essa casa encaminha cópia do Requerimento nº192/2025 de autoria do vereador Jerônimo Gonçalves.

At.te,

—

Joice Aparecida Guerra

assessora de gabinete 1